

# **RECURSO - CONCORRÊNCIA 005/2020**

**ATM construções** <engenharia01atm@gmail.com> Para: licita.smavg@gmail.com

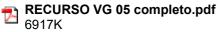
25 de agosto de 2020 12:38

Bom dia.

Segue recurso administrativo referente à concorrência 005/2020.

SOLICITO A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO NA FORMA DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DO DOCUMENTO EM ANEXO.

Atenciosamente, ATM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 30.311.098/0001-69



A

Prefeitura de Várzea Grande - Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água

Limpa, Várzea Grande/MT

REF.: CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020

**ATM CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.311.09/0001-69,

com sede na Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT, CEP 78.068-410,

por intermédio de sua Procuradora com instrumento em anexo (ANEXO 1), ciente da

decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto a

contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de

construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos

padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do

Residencial Ataíde Ferreira, não concordando com seus termos, vem requerer a sua

**reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, encaminhando-o à Autoridade Superior competente para

conhecê-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise

e julgamento se deu resultado no dia 19/08/2020 conforme sua respectiva Ata da 1ª

Sessão Interna da Análise dos documentos de habilitação da Licitação Concorrência Nº

005 (ANEXO 2).



Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 26/08/2020. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

#### II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

1 - A Empresa ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional Engenheiro Eletricista Sr. Fabio Lopes de Araujo, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.3 do Edital:

7.4.2.3. Compressive plan de la Listante posesso este seste socialismo de paracisar ou excepto dispositivo, ma elabo de trabações, emigramento das entre emigramente (as entre emigramente das entre emigramente das entre emigramente das entre emigramente das entre emigramente (as entre emigramente), para executação, emigramente das executações de exec

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castela Itzanea, Castel Mercenti, p. 2500 - Várzea Figurde - Maio Timorea, Provide CEP 20125, 200 - Figure 1651 8688-8000

Ocorre que, a decisão da Douta Comissão não tem sintonia com o edital e muito menos com os princípios norteadores dos procedimentos administrativos como o da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, julgamento objetivo e principalmente o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, como adiante ficará cabalmente e de forma exaurida, demonstrada.

#### III - DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a RECORRENTE inabilitada sob o argumento já discorrido, incorreu em prática de vários atos ilegais, senão vejamos:



# DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### III.I – Da Vinculação ao Edital

Para que sirva de elemento norteador das argumentações que seguirão necessário se faz a transcrição literal de item do edital pertinente à tese.

7.4.2 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, <u>engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.</u>

O Edital é claro no item 7.4.2.1:

Que a atestado de capacidade técnica deverá ser emitido <u>pelo</u>

<u>engenheiro e/ou arquiteto</u> detentor por <u>execução de serviços compatíveis com</u>

<u>o objeto</u>, assim como foi apresentado pela LICITANTE.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

N° 016/2012 - SUFO/SAOP

Atestamos para os devidos fins atendendo ao protocolo N°357517/2012, que a empresa

TRÉS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, executou por força do Instrumento Contratual N°056/2008/00/00

- ASJU, para a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, a contento e de acôrdo com as

Normas Técnicas em vigor, os serviços a seguir especificados:

DADOS DA OBRA:

OBRA: Conclusão do Bloco I e Construção do Bloco II de Salas de Aula na Cidade Universitária

de Cáceres/MT.

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 056/2008/00/00 - ASJU

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 17/03/2008 à 20/01/2010

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.908.309,50 +Aditivo R\$276.317,23 =3.184.626,73

RESPONSÂVEIS TÉCNICOS:
Engº Civil Marcelo Avalone - ART nº17T-0.060.813;
Engº Civil orlando Bezerra de Monsaca Libilos

Engº Civil e Segurança do Trabalho Marcos Aurélio Ramos de Oliveira - ART nº17T-0.061.294;

Engº Civil e Segurança do Trabalho Marcos Aurélio Ramos de Oliveira - ART nº17T-0.061.294;

Engº Eletricista EDUARDO Jordão Romio - ART nº 372016.

RELAÇÃO DE ÁREAS:

Não pode a comissão dar interpretação diversa do que consta do Edital.

O ITEM QUE VERSA SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL É TÃO SOMENTE O 7.4.2 – ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO E ASSIM A LICITANTE APRESENTOU.

# CAPACIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Ademais, o Engenheiro Civil, possui capacidade técnica para responder por instalações elétricas até o limite de 75 kva, conforme resolução do CONFEA.

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.355 DECISÃO: PL-

1884/2008

PROTOCOLOS: CF-3129/2008 e CF-3130/2008

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário do Confea, que tem como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas.



#### **DECISÃO**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de novembro de 2008, apreciando a Deliberação nº 1.109/2008 - CEEP, referente à Proposta nº 17/2008-CCEARQ, que sugere ao Confea promover reunião para tratar das questões de atribuição em projetos elétricos de baixa tensão, entre os Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas de Arquitetura, Civil e Elétrica, e à Proposta nº 18/2008-CCEARQ, que propõe a articulação das CEARQs para responder na forma da legislação ao problema da recente autuação de Arquitetos por exorbitância no exercício profissional pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, e considerando que o inciso XLVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao Plenário do Confea instituir Grupo de Trabalho; considerando que o art. 81 da citada Resolução estabelece que o grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos; considerando que o art. 83 da mesma Resolução estabelece que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais profissionais e especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, DECIDIU: 1) Instituir um Grupo de Trabalho no âmbito de seu Plenário, que tenha como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas. 2) Estabelecer a constituição do Grupo de Trabalho da forma seguinte: 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Arquitetura – CCEARO, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional, diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho. 3) O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta ao Plenário, até junho de 2009. 4) Propor como diretrizes o seguinte: 4.1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2005, vinculando a atribuição do profissional à sua formação. 4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em



projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas. 5) Determinar aos Creas que se abstenham de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estejam claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais BEZERRA ALVES. **FERNANDO** ADMAR BECKMAN PEREIRA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, RODRIGO GUARACY SANTANA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, LINO GILBERTO DA SILVA, que fez a seguinte declaração de voto: "Votei contrário à criação do GT, para discutir e estabelecer os limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, por entender que o GT irá tratar de atribuições profissionais, sem a possibilidade de participação dos Técnicos Industriais e dos Tecnólogos nas discussões e que também têm atribuições para o assunto objeto do GT. Por não haver a possibilidade destes profissionais discutirem o assunto e ser parte interessada, por isso votei contrariamente." e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA. CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO ANGELA PEREIRA CALHEIROS, **ISACARIAS CARLOS** REBOUÇAS e JAQUES SHERIQUE.Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2008.Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente.

# CAPACIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO ELETRECISTA CONSTANTE NO QUADRO DA LICITANTE

Não obstante o engenheiro civil ter capacidade técnica relativa quanto a responsabilidade técnica elétrica, a licitante apresentou a CERTIDÃO PJ DO CREA, onde consta o profissional eletricista FÁBIO LOPES DE ARAUJO indicado para ser o responsável técnico eletricista, senão vejamos:

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT

(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO

# CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Responsável: FABIO LOPES DE ARAUJO	Nº Registro: MT15885	Dt Registro: 14/07/2006
Engenheiro Eletricista - Definitivo	ARTIGOS 8° E 9° DA RESOLUÇÃO 218, D	DE 29/06/1973 DO CONFEA
Engenheiro Civil - Definitivo	ART. 28 DO DECRETO FEDERAL № 23.5 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESO (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048	DLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2020.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 001/2005. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br Código de controle da certidão: 98324c38-207f-4483-ac30-8376bdf36e2b Data de Impressão: 15/07/2020 13:11:13

A LICITANTE CUMPRIU LITERALMENTE O QUE CONSTA NO EDITAL, EM ESPECIAL O ITEM 7.4.2.3, senão vejamos:

7.4.2.3. O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

O item 7.4.2.3 apenas afirma que os responsáveis técnicos pela execução da obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, em nenhum momento solicitando Atestado de capacidade técnica deste último.

Desta feita, se ateve a cumprir com o que exigia o edital no item 7.4.2.3, apresentando seu Engenheiro Eletricista bem como o indicando na declaração de equipe técnica devidamente assinada e entregue na sua habilitação.





#### DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

#### CONCORRÊNCIA N. 05/2020

ATM Construções EIRELI , CNPJ 30.311.098/0001-69, sediada Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá – MT, em cumprimento ao Edital da CONCORRÊNCIA N. 05/2020 , indica o Senhor(a) FÁBIO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade nº 1057550-2, emitido por órgão expedidor SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 688.862.331-91, residente à Avenida dos Florais, nº 875, Quadra 07, casa 06, Condomínio Village do Bosque, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, inscrito no CREA/MT, RN nº 1200573099, pertencente ao quadro de pessoal técnico da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro de pessoal técnico, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

É uma questão de interpretação literal ou gramatical, ou seja, o sentido jurídico do preceito deve ser interpretado apenas com base na literalidade, morfologia e sintaxe das palavras que o compõe.

Interpretação diversa é inovar no edital, o que não é permitido.

Razões pelas quais não espera outra decisão dessa R. Comissão que não seja RECONSIDERAR a decisão de inabilitação da recorrente, e, não sendo este o entendimento seja o presente recurso encaminhado para superior instância para deliberação, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n°. 8.666/93.



#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne receber o presente recurso e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Empresa **ATM CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprir o item 7.4.2.1 e 7.4.2.3 visto que a Habilitação da mesma é imprescindível para a validade e legalidade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

- 1) Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, máxime no que diz respeito à abertura de sua proposta de preço.
- 2) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n°. 8.666/93.
- 3) Requer, seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso.
- **4**) Requer, sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.
- 5) Requer, não sendo acatada a presente medida recursal, desde já, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, afim de impetração de medidas judiciais cabíveis com o intuito de salvaguardar direito líquido e certo da RECORRENTE.
- 6) Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no certame em tela, bem com a desabilitação da licitante vencedoras pelas razões apresentadas.



Homenagens ao Douto Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2020.

PP = Lizandra Maria Griggi de Campos

# ATM CONSTRUÇÕES EIRELI

**Rol documentos** 

Procuração Particular e Documento Pessoal – anexo 1

 $Ata~da~1~Sess\~ao~Interna~(an\'alise~dos~documentos~de~habilitaç\~ao)~-Licitaç\~ao~Concorr\^encia~N^o~005~-anexo~2$ 



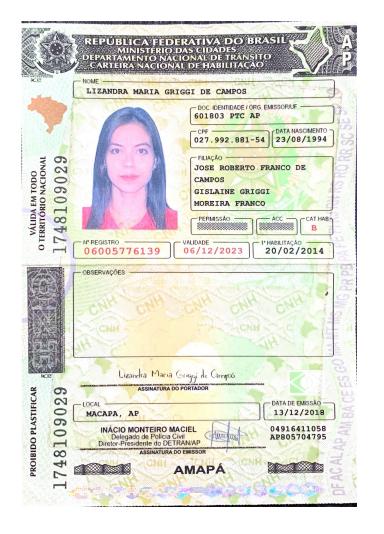
# ANEXO 1 - PROCURAÇÃO PARTICULAR E DOCUMENTO PESSOAL

# PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa ATM Construções Eireli, firma estabelecida em Rua 47, nº 241, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.311.098/0001-69, neste ato representada pelo seu sócio administrativo, o Sr. Elbis Brito de Souza, nomeia seu bastante procuradora, a Sra. Lizandra Maria Griggi de Campos, Carteira de Identidade nº 601803 POLITEC/AP, a representar esta empresa nos processos licitatórios, em âmbito Federal, Estadual e Municipal e especificamente para os processos licitatórios: CONCORRÊNCIA N. 05/2020, CONCORRÊNCIA N. 06/2020 e CONCORRÊNCIA N. 07/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Várzea Grande - MT, da CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 do SENAC-AR/MT, Cuiabá-MT e da CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 da Prefeitura Municipal de Campo Verde- MT. Tendo poderes de participar de todos os atos alusivos, todas as etapas, podendo rubricar e assinar proposta de preços, declarações e documentação de habilitação, até o julgamento final das propostas, e especialmente para a interposição ou desistência de recursos contra os atos praticados, e ainda oferecer lances verbais, na conformidade da Lei.

Cartório de Notas, Registro Civil e Paz







# ANEXO 2 - ATA DA 1 SESSÃO INTERNA (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)





Licitação PMVG	
Fls	

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

# ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 264/2020**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, e demais analises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito.

Participantes do certame:

- ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69.
- 2. R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37.
- ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14,
- 4. CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46;
- 5. ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.206.966/0001-04,
- 6. R.M ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93,
- 7. SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73,
- 8. WN CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.





	citação PMVG
Fls.	

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Passamos a análise dos documentos do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares.

As licitantes ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, R.M ENGENHARIA EIRELI - ME, SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP e solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia, conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou o documento com restrição e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado para os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencida em 05/07/2020.
- Certidão de Regularidade Fiscal e Dívida Ativa Municipal vencida em 30/07/2020.
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional vencida em 01/08/2020.

Assim, caso seja declarada vencedora no certame, deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 7.3.1.1 do Instrumento Convocatório:

- 7.3.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período







	icitação PMVG
Fls.	

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

- a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

A licitante **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ainda, apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) com a Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida em 24/07/2020, Simples Nacional vencida em 10/08/2020, Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida em 15/07/2020 e Cartão CNPJ vencido em 10/08/2020.

Desta forma, referente a Certidão Negativa de Falência e Concordata, Simples Nacional e Certidão Simplificada da Junta Comercial, realizamos diligência junto ao responsável pelo cadastro, conforme previsto no item 9.17 do Edital:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

Onde constamos que a mesma havia solicitado a atualização de seu cadastro no dia 07/08/2020, e assim, confirmamos as informações dos documentos apresentados anteriormente, vejamos:











Licitação PMVG

Fls. \_\_\_\_\_

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

07/08/2020

gespro.varzeagrande.mt.gov.br/v3/viewProtocolo.php?codg=693703



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 07/08/2020

HORA: 12:45

Nº PROCESSO: 677889/20

REQUERENTE: ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA VG-MT

TELEFONE: 65 3682-2337

DESTINO: PREFEITURA DE VORZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE

PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR

DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

VENHO REQUERER CADASTRO C.R.C, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

**EUNICE RODRIGUES** 

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

nesnro varzeagrande mt gov br/v3/viewProtocolo.php?codg=693703







Li	cita	ção
F	M	/G

Fls. \_\_\_\_\_

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Página 1 de 1



#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO Nº: 5224219** 

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que revendo os registros, EM ANDAMENTO, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 1 ANO NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, portador do CNPJ 00.869.073/0001-14, até a data de 04/08/2020.

#### Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 días, após a data de sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número BLQ80115. As informações deste seto poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.

br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Emitida em 04/08/2020, às 14:05h.



P	MVG	
Fls.		-

Lieitosão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição

Nome Empresarial:	1
Natureza Jurídica:	

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5120010548-1

CNPJ Data de Arquivamento do Ato Constitutivo G0.869.073/0001-14

Data de Inicio de Atividade

12/04/1984

01/04/1984

Endereço Completo:

AVENIDA LEONCIO LOPES DE MIRANDA 319 - BAIRRO 15 DE MAIO CEP 78131-196 - VARZEA GRANDE/MT

COMPRA, VENDA E INCORPORAÇÃO DE MOVEIS URBANOS E CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIAÇÃO, REPARAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E RESIDENCIA.

Capital Social: R\$ 500,100,00 CUINHENTOS MIL E CEM REAIS Capital Integralizado: R\$ 500.100.00 QUINHENTOS MIL E CEM REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO

PORTE

Prazo da Duracão

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPE/NIRE

Térm. Mandato Participação

Função

021,969,041-39 JOAO CARLOS TANCREDI CANUIA AZEVEDO

XXXXXXX

R\$ 375.075,00

SÓCIO / ADMINISTRADOR

987.461.891-49 NATALIA TANGREDI CANDIA AZEVEDO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

R\$ 125.025,00

SOCIO

Último Arquivamento: 18/06/2020

Evento(s) 1873 - PROCURAÇÃO PARA REGISTRO DE LIVROS

206 - PROCUPAÇÃO (QUAINDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou tora dela CNPJ

Nire

Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 07 de Agosto de 2020 11:01

JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNFA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload

2) Validação visual (digite o nº C200000470533 e visualize a certicão)







	Licitação PMVG
F	Fls

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Data da consulta: 12/08/2020 11:27:09
Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 00.869.073/0001-14  A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Situação Alual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI
#- Mais informações
Periodos Anteriores
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem
Eventos Futuros (Símples Nacional)
Não Existem
Eventos Futuros (SIMEI)
Não Existem
Voltar Gerar PDF

Com relação ao Cartão CNPJ, também realizamos diligência, junto site da Receita Federal, conforme previsto no item 9.17 do Edital, onde constamos que as informações estão inalteradas. Vejamos:





	ação IVG	
Fls		

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

		PERATIVA DO BRASIL  AL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.869.073/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABE 16/04/1984	
NOME EMPRESARIAL ALCANCE CONSTRUT	ORA E INCORPORADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN ALCANCE CONSTRUT	TO (NOME DE FANTASIA) FORA E INCORPORADORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 41.20-4-00 - Construçã	INIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL io de edifícios		
	presária Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
78.132-000	BAIRRO/DISTRITO 15 DE MAIO	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3682-2337	- CANAL CONTRACTOR OF CONTRACT
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃ 03/11/2005	O CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		the state of the s
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃ	AO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2020 às 12:34:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Isto posto, aplicamos o formalismo moderado, uma vez que, não compromete o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos, em conformidade com o item 9.16 do Edital. Vejamos o parecer técnico:







L	icitação PMVG
FIs	

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 17 de agosto de 2020.

Referente: Concorrência Pública nº. 05/2020 Processo Administrativo: 668046/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataide Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

Em atenção ao contido na CI nº. 248/2020/SUPLIC/SAD que solicita análise dos documentos refrente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informa o que segue:

#### Empresas Licitantes:

- ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
- R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA
- ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
- CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
- R M ENGENHARIA
- SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRÇÃO EIRELI
- WN CONSTRUÇÕES LTDA

#### Da Qualificação Técnica:

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1 - A Empresa ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional Engenheiro Eletricista Sr. Fabio Lopes de Araujo, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.3 do Edital:

de viriculto empreguirido preveto na legislação da regencia de materia; (M. Pruthasional contratador sólpio do combato de presideção de sonique, carabrado entre profesional a el licitore de spordo com a legislaçõe civil comoun.

Preteitura Municipal de Vârzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, a,2500 - Vâraca Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78123-700 - Fone: (65) 3688-8000 9





	itaça MV(	
Fls		-

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 2 A Empresa R.C COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Lucio de Mello Filho.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Ney Jaison Pereira Gobira.
- 3- A Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deixou de apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT (com o registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Vitorino Pereira da Silva, deixando de atender o disposto no item 7.4.2.1. do Edital.

eiro (s) efou arquitete detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devida

4 - A Empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional Engenheira Eletricista Lorhayne Miriā Barbosa Welchen, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.3 do Edital:

to e Engenheiro Sietricieta Responsávat Técnico pela ex-

da Obra serão

5 - A Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - deixou de apresentar o Registro/ Certidão do Responsável Técnico Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do local da sede da empresa, devidamente atualizada, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.1.1 do Edital.

> 7.4.1.1 Registro / Cartidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Consesto Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU da local da sode da empresa, devidamente atuelizada.

- Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional Engenheiro Eletricista Joildson Corrêa de Azevedo, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.3 do Edital:

Prefeitura Municipal de Varzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br Avenida Castelo Branco. Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000





Licitação PMVG	
Fls	

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

7.4.2.3 Compressação de a Licitanto pessuir em seu quadro de pessoal ou surpo diretivo, na dote de licitação, experimento ou eros eruntetes atendros (el a Anostacio de Casuacidade Tecnica (doto distributo) requientado com Certidade de Anosta Certidade (des Anostacidade Tecnica) (doto de Certidade Certidade).
7.4.2.2.A compressação de compactivate com o objeto, e tente relevantes de contrato.
7.4.2.2.A compressação de vintulo expregniphido dos professoantes (el caso contrato).
1. Bodos copia de centralo social e sua oblivos entendades (electrono entendades).
1. Desen Cortes de centralo social e sua oblivos entendades (el caso de compatente).
1. Desen Cortes de centralo social e sua oblivos entendades de terma relevante esta del compatente.
1. Desen Cortes de compatente de compatente de compatente de compatente de compatente de securidades de securidades de securidades de securidades de securidades de compatente de compatente de compatente de securidades de securidades de securidades de compatente de compatente que compatente de compatente de securidades de securidades de compatente de prestação de serviços, certalizade ente de compatente de prestação de serviços. Certalizade ente de compatente de prestação de compatente de compatente de compatente de prestação de compatente de compatent

- 6 A Empresa R M ENGENHARIA atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Rachid Silvestre Massad Gomes da Silva.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Márcio Antonio Nadai Alberton.
- 7 A Empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRÇÃO EIRELI atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Paulo Roberto Moussalem.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista José Benedito Correa do Amaral.
- 8 A Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA atendeu todas as exigências previstas em Edital.
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Gastão Rosa de Souza Filho
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Valdemar de Oliveira Pereira,

Karina Arruda Arquiteta e Urbanista CAU Nº 90873-8

2

) 3688-8000





VG	
_	_

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA**:

- a) <u>HABILITADAS</u> as licitantes R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37, R.M ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93, SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73 e WN CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06.
- b) <u>INABILITADAS</u> as empresas: ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.206.966/0001-04; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.





Lic F	itação MVG	
FIs.		-

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 10h02min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 19 de agosto de 2020.

Aline Arantes Corre

Elizangela Batista de Oliveira Membro CPL Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL